

Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 134/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2024.

OBJETO: Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 90/2018, que trata da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Itapoá/SC.

SOLICITANTE: OceânicaSul Transportes LTDA Concessionária de Transporte Urbano de Itapoá.

INTERESSADOS: OceânicaSul Transportes LTDA e Município de Itapoá/SC.

1. BREVE RELATO

Trata-se de pedido encaminhado pelo Município de Itapoá, via e-mail, o Ofício nº 112-2023/SST, solicitando a análise da documentação encaminhada pela empresa Oceânica (Concessionária), visando o Reajuste Tarifário Anual.

Neste Contexto, a AGIR procedeu a análise dos documentos apresentados, através do Parecer Conjunto nº 127/2023, junto ao Processo Administrativo nº 233/2022, tendo como objeto o acompanhamento da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de Itapoá, registrou que a análise da revisão tarifária deverá se dar por meio de processo específico, após a manifestação e validação do município de Itapoá, na qualidade de Poder Concedente, dos dados apresentados pela Concessionária em seu pleito.

Assim, em data de 05 de dezembro de 2023, a AGIR, encaminhou ofício nº 499/2023/ADM/AGIR, com o parecer supracitado, em ato contínuo o Município de Itapoá, via e-mail, datado de 16 de janeiro de 2024, informou não se opor aos dados apresentados pela Concessionária, solicitando o andamento do processo de reajuste tarifário, bem como, informando que de acordo com o item 21.6.1 do contrato em análise, o reajuste em questão tem como data base o dia 10 de novembro de cada ano, motivo pelo qual foi instaurado o presente Processo Administrativo nº 265/2024.

Breve e necessário relato.

2. AMPARO LEGAL

O Reajuste Tarifário, encontra amparo legal no §2º do art. 9º e no art. 29 da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de Concessão e permissão da prestação de serviços, que assim expressam:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

[...]

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

[...]

Art. 29 Incumbe ao poder concedente:

[...]

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato. (grifo nosso)

Conforme previsto no Contrato de Concessão nº 90/2018, que trata da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Itapoá, empresa Oceânica Sul Transportes LTDA Concessionária de Transporte Urbano, vencedora do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, e o próprio Município, com duração de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do Contrato em 29 de agosto de 2018.

O Reajuste Tarifário tem o papel de atualizar os valores da Concessão a fim de recompor a paridade do poder de compra e compensar as perdas financeiras decorridas da deterioração inflacionária causada pela variação do preço dos insumos que integram os cálculos do reajuste. Nesse sentido, o contrato em análise sobre o tema assim dispõe:

Cláusula 21.6. Do Reajuste da TARIFA - O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e da TARIFA ESCOLAR será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, portanto março de 2018.

Cláusula 21.6.1. - O reajuste tarifário terá como data o dia 10 de novembro de cada ano, em função da necessidade de aguardar a publicação dos índices públicos considerados na fórmula de reajuste.

Cláusula 21.6.2. O reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Figura 1 – Fórmula paramétrica

$$TR = TPx \left(1 + \left[0,22x \left(\frac{PRD_i - PRD_0}{PRD_0} \right) \right] + \left[0,22x \left(\frac{IVRCA_i - IVRCA_0}{IVRCA_0} \right) \right] + [0,52xVPO] + \left[0,04x \left(\frac{IGPDI_i - IGPDI_0}{IGPDI_0} \right) \right] \right)$$

Fonte: Contrato nº 90/2018 do município de Itapoá 2024.

Onde:

TR - é o valor reajustado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

TP – é o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, considerando a data-base de apresentação da referida PROPOSTA ECONÔMICA;

PRD₀ - É o preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

PRD_i - É o preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços, SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

IVRCA₀ - é o índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) – Brasil;

IVRCA_i - é o índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior da data do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) – Brasil;

VPO – é a variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas.

(i) Na hipótese da variação da remuneração da mão de obra operacional – VPO – ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na fórmula de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a variação do preço da mão de obra operacional – VPO – e a variação do IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão de obra operacional – VPO.

IGPDI₀ - é o Índice Geral de preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

IGPDI_i - é o Índice Geral de preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

3. DO REAJUSTE TARIFÁRIO

3.1 . Relatório do IPKe

A demanda vem se apresentando de forma muito irregular durante a execução do contrato, sendo que os dados disponíveis referem-se ao intervalo set/2018 a mar/22, com algumas interrupções:

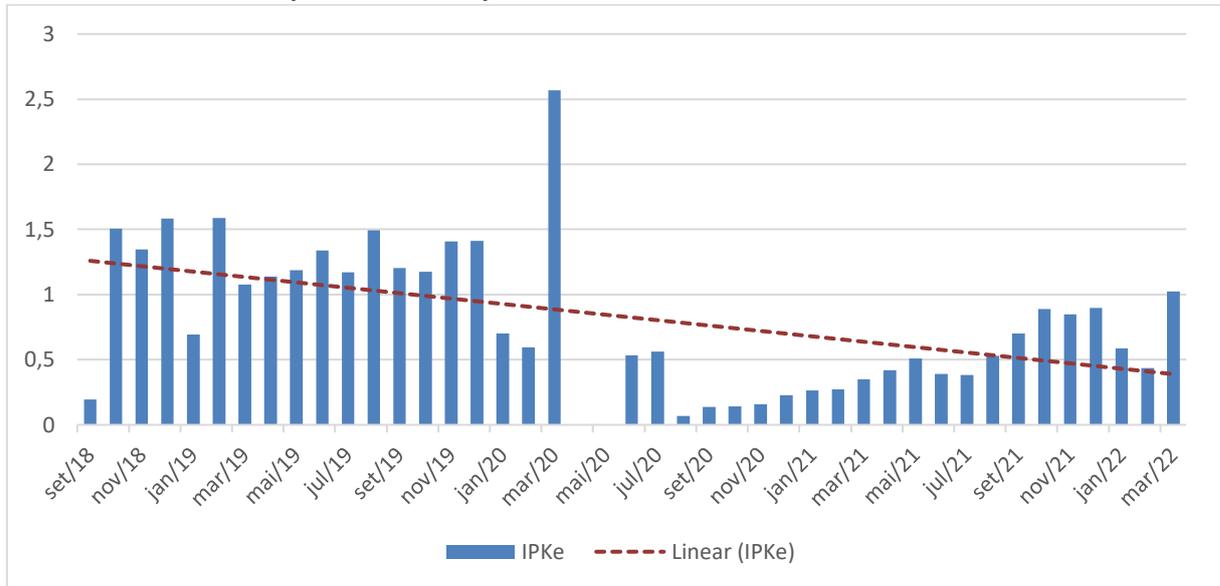
Tabela 1 – Evolução passageiro equivalente (IPE) e índice passageiro equivalente

Mês	Passag. Equiv.	km	IPKe	Mês	Passag. Equiv.	km	IPKe
set/18	8.100	41.304	0,196107	jul/20	4.818	8.580	0,561538
out/18	63.045	41.827	1,50728	ago/20	124	1.802	0,068812
nov/18	56.668	42.058	1,347377	set/20	6.270	45.675	0,137274
dez/18	59.261	37.382	1,585282	out/20	6.447	46.001	0,140149
jan/19	24.357	35.215	0,691665	nov/20	7.415	46.491	0,159493
fev/19	58.677	36.950	1,588011	dez/20	10.280	45.489	0,225989
mar/19	45.641	42.348	1,07776	jan/21	11.426	42.945	0,266061
abr/19	56.638	49.779	1,137789	fev/21	11.215	41.088	0,272951
mai/19	61.781	52.032	1,187365	mar/21	13.822	39.401	0,350803
jun/19	63.820	47.696	1,338058	abr/21	16.128	38.547	0,418398
jul/19	57.326	48.986	1,170253	mai/21	18.575	36.569	0,507944
ago/19	64.839	43.376	1,494813	jun/21	14.779	37.796	0,39102
set/19	62.731	52.140	1,203126	jul/21	14.757	38.375	0,384547
out/19	65.284	55.468	1,176967	ago/21	20.672	39.114	0,528506
nov/19	59.025	41.949	1,407066	set/21	36.697	52.379	0,700605
dez/19	50.424	35.689	1,412872	out/21	45.155	50.890	0,887306
jan/20	25.209	35.960	0,701029	nov/21	43.030	50.760	0,847715
fev/20	21.322	35.865	0,594507	dez/21	44.231	49.265	0,897818
mar/20	43.954	17.107	2,569358	jan/22	17.375	29.572	0,587549
abr/20	0	0		fev/22	17.142	39.504	0,433931
mai/20	0	0		mar/22	40.059	39.147	1,023297
jun/20	4.231	7.930	0,533544				
Média			0,84				

Fonte: Adaptado Ditran – Pref. Itapoá 2024)

Percebe-se um IPKe que em média ficou em torno de 0,84, com pico em Mar/20 de 2,569 e o menor valor da série para set/20 de 0,137, e os valores com menor resultado ficaram nos meses de abril e maio/20, sendo que pós pandemia esse valor de passageiro por quilômetro rodado não voltou ao normal. Para melhoria da média acima apresentada devem ser definidas ações buscando aumentar a média do índice de passageiro por quilômetro rodado, pois quanto maior melhor. O gráfico abaixo melhor demonstra as variações nesta série histórica de set/2018 a mar/2022:

Gráfico 1 – IPKe - Set/2018 até Mar/2022



Quadro 1 – Elenco de informações apresentados

TR	Valor Reajustado da Tarifa de Remuneração	
TP	Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na PROPOSTA ECONÔMICA	
PRDo	É o preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído do levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços - SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA ;	
PRDi	É o preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços, SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA ;	
IVRCAo	Indicadores IBGE: Índice de preços ao produtor : indústrias extrativas e de transformação (Coluna 29) fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias, relativo ao segundo mês anterior ao da data da PROPOSTA ECONÔMICA	
IVRCAi	Indicadores IBGE: Índice de preços ao produtor : indústrias extrativas e de transformação (Coluna 29) fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias, Relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste;	
VPO	Variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salários e os benefícios percebidos pelos motoristas. Na hipótese da variação da remuneração da mão de obra operacional - VPO - ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na forma de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50%(cinquenta por cento) da diferença entre a variação do preço da mão de obra operacional - VPO - e a variação do IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão de obra operacional - VPO	
IGPDio	Índice Geral de preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.	
IGPDIi	Índice Geral de preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.	
MOOo	2.100,00	Mão de Obra Operacional, extraído de Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019
MOOi	2.920,00	Mão de Obra Operacional, extraído de Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024
IOCo	676,695	Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao segundo mês anterior a data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído da Revista Conjuntura Econômica (coluna 6A)
IPCI	1.087,419	Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao segundo mês anterior a data do reajuste, extraído da Revista Conjuntura Econômica (coluna 6A)
ΔVMOO	0,39048	Variação da Mão de Obra Operacional
ΔVIPC	0,60696	Variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor)
Se ΔVMOO > ΔVIPC então VPO = IPC x 50% ΔVMOO		
Se ΔVMOO < ΔVIPC então VPO = ΔVMOO		
TP	5,50	Tarifa PROPOSTA ECONÔMICA
PRDo	3,3040	Preço do óleo diesel S10, relativo aos segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA
PRDi	5,9700	Preço do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base do reajuste, extraído da tabela da ANP
IVRCAo	1,000	Indicadores IBGE: Índice de preços ao produtor : indústrias extrativas e de transformação (coluna 29) fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias, relativo ao segundo mês anterior ao da data da PROPOSTA ECONÔMICA
IVRCAi	1,5021	Indicadores IBGE: Índice de preços ao produtor : indústrias extrativas e de transformação (coluna 29) fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste
VPO	0,39048	Variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas
IGPDio	676,695	Índice Geral de Preços, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA
IGPDIi	1.087,42	Índice Geral de Preços, relativo ao segundo mês anterior a data do reajuste, extraído da Revista Conjuntura Econômica

Fonte: Anexo I do ofício nº 112-2023/SST Ditrán – Prefeitura de Itapoá (2024).

Continuando com análise do Anexo I, foi apresentado o cálculo abaixo, demonstrado na Tabela 2, elaborado pela Concessionária, atingindo um valor de Tarifa de Remuneração de R\$ 8,3341.

Tabela 2 – Proposta da Concessionária Oceânica

Participação: nov/18		Participação: out/23		ΔV	P	ΔV x P	
Legenda	Valores	Legenda	Valores				
PRDo	3,3040	PRDi	5,9700	0,8069	0,22	0,1775	
IVRCAo	1,000	IVRCAi	1,5021	0,5021	0,22	0,1105	
VPO				0,3905	0,52	0,2031	
IGPDio	676,695	IGPDii	1.087,419	0,6070	0,04	0,0243	
						Soma	0,51532
TP	5,50	Preço da PROPOSTA ECONÔMICA					
$TR = TP \times (1 + 0,492)$							
$TR = 5,50 \times 1,492$							
TR	8,3341	Preço da Tarifa Reajustada (R\$/pass.)					

Fonte: Concessionária OceânicaSul (2024).

No Anexo 2 do pleito, a Concessionária apresentou documentos comprobatórios dos valores acima (Tabela 2) e que dão sustentação ao pleito.

4. DA ANÁLISE E DO CÁLCULO FINAL DA TARIFA

Analisando a tabela 2 acima, constante do pedido, encontramos algumas divergências em relação à regra do contrato, que elencamos abaixo:

- a) PRDo – A Empresa anotou novembro/18, mas utilizou dados da distribuidora de maio/18. Utilizamos dados da revenda maio/18, (conforme cláusula 21.6.2.: *é o preço do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA*) porque não há dados da distribuidora de setembro/23 para calcular a evolução do preço.
- b) PRDi – A Empresa anotou outubro/23, mas utilizou dados da revenda de setembro/23. Utilizamos dados da revenda de setembro/23 (conforme cláusula 21.6.2.: *é o preço do*

óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste), porque não há dados da distribuidora de setembro/23 para calcular a evolução do preço.

- c) IVRCA_o – A Empresa anotou novembro/18, mas utilizou dados aproximados de dezembro/18. Utilizamos Índice de maio/18, (conforme cláusula 21.6.2.: *é Índice de Veículos Automotores, Reboques, carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, coluna 36 FGV*), utilizamos coluna 29 do IBGE, por não estar disponível coluna 36 IBGE.
- d) IVRCA_i - A Empresa anotou outubro/23, mas utilizou dados de agosto/23. Utilizamos Índice de setembro/23, (conforme cláusula 21.6.2.: *é Índice de Veículos Automotores, Reboques, carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de Reajuste, coluna 36 FGV*), utilizamos coluna 29 do IBGE, por não estar disponível coluna 36 IBGE.
- e) VPO – A Empresa anotou como variação do índice de mão (ΔVPO) do período de 0,3905 sem considerar que a variação da mão de obra foi maior que o IPC 0,317373 (VPO > IPC.). Assim a Agir aplicou a regra da cláusula 21.6.2. para o **VPO** (i). Conforme a tabela abaixo apresenta os dados corrigidos.

Tabela 3 – Proposta de reajuste da Concessionária Oceânica corrigida após análise da AGIR

Participação: maio/18		Participação: set/23		ΔV	P	$\Delta V \times P$
Legenda	Valores	Legenda	Valores			
PRDo	3,5000	PRDi	5,9400	0,6971	0,22	0,1534
IVRCA _o	0,960	IVRCA _i	1,5063	0,568572	0,22	0,1251
VPO _o	2.100	VPO _i	2.920	0,390476		
IPC _o	551,414	IPC _i	726,261	0,317088		
VPO > IPC			Média índices >	0,353782	0,52	0,1840
IGPD _{lo}	676,695	IGPD _{li}	1.087,419	0,6070	0,04	0,0243
Soma						0,4867
TP	5,50	Preço da PROPOSTA ECONÔMICA				
$TR = TP \times (1 + 0,4867)$						
$TR = 5,50 \times 1,4867$						
TR	8,176860	Preço da Tarifa Reajustada (R\$/pass.)				

Fonte: Adaptado AGIR (2024).

Conforme descrito na cláusula 21.6.2 do contrato, o reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica (figura 2), demonstrando passo a passo o cálculo corrigido pela AGIR, que resultou na tarifa acima:

FIGURA 2 – Fórmula paramétrica passo a passo

$$TR = TP \times \left\{ 1 + \left[0,22 \times \left(\frac{PRD_i - PRD_o}{PRD_o} \right) \right] + \left[0,22 \times \left(\frac{IVRCA_i - IVRCA_o}{IVRCA_o} \right) \right] + \left[0,52 \times VPO \right] + \left[0,04 \times \left(\frac{IGPDI_i - IGPDI_o}{IGPDI_o} \right) \right] \right\}$$

$$TR = 5,50 \times \left\{ 1 + \left[0,22 \times \left(\frac{5,94 - 3,5}{3,5} \right) \right] + \left[0,22 \times \left(\frac{1,51 - 0,96}{0,9603} \right) \right] + \left[0,52 \times 0,35 \right] + \left[0,04 \times \left(\frac{1087,4 - 676,7}{676,695} \right) \right] \right\}$$

$$TR = 5,50 \times \left\{ 1 + \left[0,22 \times 0,697 \right] + \left[0,22 \times 0,57 \right] + 0,18 + \left[0,04 \times 0,607 \right] \right\}$$

$$TR = 5,50 \times \left\{ 1 + 0,153 + 0,125 + 0,184 + 0,024 \right\}$$

$$TR = 5,50 \times \left\{ 1 + 0,487 \right\}$$

$$TR = 5,50 \times 1,49$$

$$TR = 8,177$$

Fonte: Adaptado Contrato nº 90/2018, cláusula 21.6.2 (2024).

Assim, a tarifa é atualizada pela variação ponderada da inflação de custos do óleo diesel (**PRD**), dos veículos automotores (**IVRCA**), da remuneração da mão de obra operacional (**VPO**), e do índice Geral dos Preços (**IGPDI**), variações estas ocorridas entre o segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, maio de 2018, e o segundo mês anterior à data do reajuste, setembro de 2023.

Considerando a tarifa da proposta vencedora do edital de licitação, lançado em 2016, no valor de R\$ 5,50, e o valor obtido neste reajuste, e R\$ 8,18 (arredondado), obtém-se uma variação entre os valores de 48,73% sobre o preço da referida proposta vencedora. Um pouco abaixo da média dos principais Índices inflacionários, como se percebe na tabela 4 abaixo.

Tabela 4 – Índices de correção

Índices	% no período	Valor corrigido
Correção pelo IPCA	35,04	R\$ 7,43
Correção pelo INPC	35,92	R\$ 7,48
Correção pelo IGP-DI	63,31	R\$ 8,98
Correção pelo IGP-M	64,41	R\$ 9,04
Média dos índices	49,67	R\$ 8,23

Fonte: Adaptado AGIR (2024)

Importante registrar que a Tarifa de Remuneração vigente corresponde ao valor de R\$7,04 (sete reais e quatro centavos), contudo, ao usuário está sendo aplicada a Tarifa Pública no valor de R\$5,00 (cinco reais), e para a Tarifa Escolar uma redução de 50% do valor da Tarifa de Remuneração. Assim, a diferença entre a Tarifa de Remuneração e a Tarifa Pública está sendo custeada pelo Município de Itapoá através de subsídio, conforme se extrai do Decreto nº 6.013, de 15 de setembro de 2023 (peça 03).

A Tarifa de Remuneração ou de Equilíbrio vigente, de R\$ 7,04, em comparação a Tarifa de Remuneração calculada, de R\$8,18, apresentou acréscimo de R\$1,14 com uma variação percentual de 16,19% em comparação entre as Tarifas de Remuneração.

Destaca-se ainda, que acompanhou a documentação que instruiu o presente processo de reajuste tarifário a Ordem Processual nº 31, emitida pelo Tribunal Arbitral instituído no Procedimento Arbitral CAMESC nº 0001/2021 (CAMARB A381/22), a que evidencia que a perícia ainda não está concluída.

Diante de todo o exposto, a equipe técnica da AGIR elaborou o presente parecer com base nas disposições contratuais, em especial as regras estabelecidas na cláusula 21.6.2 do contrato, ou seja, aplicando a fórmula paramétrica para a concessão do reajuste anual, tomando por base a tarifa da proposta apresentada pela vencedora do Processo Licitatório nº 22/2016 - Edital de Concorrência nº 01/2016.

5. RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações e resultados apurados neste processo de verificação relacionados ao Reajuste da Tarifa de Remuneração e de acordo com a cláusula 21.6 do Contrato de concessão nº 90/2018, para a prestação de serviços de transporte público de Itapoá/SC a Agência de Regulação aponta, neste Parecer, o reajuste no percentual de 48,36%, sobre o valor da proposta, evoluindo a tarifa para R\$ 8,18 (oito reais e dezesseis centavos). Nesse sentido, a equipe técnica da AGIR recomenda:

- a) Indeferir o pleito da Concessionária de tarifa de remuneração de R\$ 8,3341 correspondendo a um acréscimo de 51,53% sobre a tarifa da proposta vencedora do edital de concorrência, de 2018, que foi de R\$ 5,50; e aplicar o reajuste percentual de 48,73%, resultando numa tarifa de remuneração, com os critérios de arredondamento na segunda casa decimal, no valor de R\$ 8,18, a partir dia 10 de novembro de 2023 (Cláusula 21.6.1 do Contrato nº 90/2018);
- b) Rever ações no sentido de melhora do IPKe;
- c) Que o Ditran atualize as informações (demanda de passageiro e quilometragem) necessárias a esta Agência Reguladora para o acompanhamento da operação e definição do IPKe atualizado;
- d) Que as partes verifiquem a possibilidade de alteração da equação paramétrica a partir da tarifa da proposta vencedora do certame para a tarifa vigente ulterior, aplicando na fórmula paramétrica os índices dos últimos doze meses (índice anterior e índice anterior ao aplicado do reajuste);
- e) Que o município se manifeste, em até 5 (cinco) dias úteis, se irá subsidiar a diferença entre tarifa do usuário e a tarifa de remuneração, respeitando a modicidade tarifária e orçamento disponível, como já vem realizando, vindo ao encontro da tarifa módica de acordo

com a Lei nº 12.587/2012 (Lei da Mobilidade Urbana) e atendimento às necessidades e retorno do preço pago pelos usuários, sem a oneração excessiva do poder público e com a garantia e a segurança jurídica do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

f) Caso o presente estudo seja acatado pelo Poder Concedente, o mesmo deverá ser encaminhado à Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina – CAMESC.

Este é o Parecer, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as sugestões apresentadas, devendo o mesmo, ser encaminhado ao Diretor-Geral da AGIR.

Blumenau (SC), data da assinatura digital.

(Assinatura Digital)

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação Econômica - AGIR
CRA-SC Nº 32.652

(Assinatura Digital)

MARIA DE FATIMA MARTINS
Assessora Jurídica - AGIR
OAB/SC Nº 35.127

(Assinatura Digital)

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista - AGIR
CORECON-SC Nº 1.463

(Assinatura Digital)

PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
Agente de Fiscalização – AGIR
Matrícula Nº 122.890

Assinado eletronicamente por:

- * ADEMIR MANOEL GONCALVES (***.917.119-**) em 06/02/2024 13:49:41 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS (***.713.980-**) em 06/02/2024 13:50:41 com assinatura avançada (AC CIGA)
- * MARIA DE FATIMA MARTINS (***.396.769-**) em 06/02/2024 13:53:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ANDRE DOMINGOS GOETZINGER (***.164.299-**) em 06/02/2024 13:55:27 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1e176a3b-9a01-41ee-9a6a-8d1b70f1a0e0>

